

# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 170 -

Data da Lei: 12 de dezembro de 1974

SÚMULA: CONCEDE BAIXA PATRIMONIAL DE VALORES LANÇADOS INDEVIDAMENTE.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A DAR BAIXA NOS REGISTROS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS, DO VALOR TOTAL / DE CR\$ 92.068,50 (NOVENTA E DOIS MIL, SESSENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), INSCRITOS NO BALANÇO PATRIMONIAL A SABER:

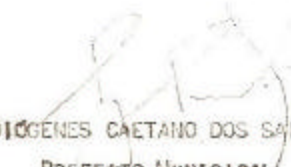
ATIVO FINANCEIRO (DISPONIVEL) .....	
CONTAS BANCOS DIVERSOS .....	CR\$ 50.476,07
ATIVO FINANCEIRO (REALIZAVEL) .....	
TÍTULOS A RECEBER .....	CR\$ 36.466,28
PASSIVO FINANCEIRO .....	
TÍTULOS A PAGAR .....	CR\$ 5.126,15

ART. 2º - O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, DESTA LEI, NÃO ISENTA OS RESPONSÁVEIS, DAS SANÇÕES GABINETEIS PELOS REGISTROS REALIZADOS EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS DA ÉPOCA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS / AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 12 DE DEZEMBRO DE

1.974.

  
DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL